



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**COORDENADORIA DE ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO DA SRTE/SP**

**EMPREGADOR: [REDACTED] ME - BLOCOS RONCON
CNPJ Nº 22.067.693/0001-72**



14/09/2015 - Local utilizado por trabalhadores da empregadora [REDACTED] ME - BLOCOS [REDACTED] para secagem dos blocos de construção

Op 155 | 2015



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

PERÍODO DA AÇÃO: 14/09/2015 A 19/10/2015

I. RELAÇÃO DA EQUIPE DA SRTE/SP:

[REDAÇÃO MUNDIAL]

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAÇÃO MUNDIAL] ME (BLOCOS)

CNPJ Nº 22.067.693/0001-72

ENDERECOS:

ESTRADA DO KOYAMA, 545, PALMEIRAS, SUZANO/SP, CEP 08633-435

RUA ANTÔNIO BINOTTI, 230, JARDIM AMAZONAS, SUZANO/SP, CEP: 08625-380

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 14/07/2015 a 05/10/2015

Empregados alcançados:

- Homem: 5
- Mulher: 0
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0.

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 5
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: 4

- Homem: 4
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

- de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão e dos salários pagos: R\$ 67.537,90

Valor líquido recebido: R\$ 67.537,90

Valor líquido recebido Danos Morais:

Número de Autos de Infração lavrados: 11

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 4

Número de CTPS emitidas: 1

Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termo de Embargo lavrado em ação fiscal: 0

Número de CAT emitidas: 0

IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS

NOME	ADMISSÃO	DEMISSÃO
[REDACTED]	01/05/2014	14/09/2015

V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº AI	Ementa	Descrição	Capitulação
208037942	1242423	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
208037934	1242180	Manter alojamento com paredes construídas de material inadequado.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.7 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
208037926	1241109	Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
208037918	1242199	Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

			da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
208037900	2120313	Manter quadros de energia de máquinas e/ou equipamentos sem proteção e/ou identificação dos circuitos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.18, alínea "d", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
208037896	2120968	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
208037870	0011380	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
208037861	1171852	Deixar de contemplar, na análise ergonômica do trabalho, a descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.4, alínea "a", do Anexo II da NR-17, com redação da Portaria nº 09/2007.)
208037853	2060256	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
208037845	1241176	Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
208037543	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

VI- DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal objeto do presente relatório, foi realizada por equipe da SRTE/SP, integrada pelos auditores-fiscais do trabalho acima mencionados e teve início no dia 14/09/2015, atendendo à solicitação da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes, e recebida por esta equipe.

A denúncia recebida por esta Procuradoria, datada de 18/08/2015, relata, em síntese, que no estabelecimento da empregadora [REDACTED] ME – BLOCOS [REDACTED], havia cerca de 10 trabalhadores, sendo que alguns moravam no local. Anexo à denúncia, há cópia de dois Boletins de Ocorrência, um datado do ano de 2006 e outro do ano de 2013, com relatos de más condições de alojamento, além de relatos de maus tratos, de violência física e de xingamentos por parte dos empregadores.

A diligência se iniciou em 14/09/2015, no estabelecimento localizado na Estrada do Koyama, 545, Suzano, SP, com a participação da Procuradoria do Trabalho de Mogi das Cruzes, representada pela Procuradora do Trabalho [REDACTED] e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes, representado pelo Diretor Sindical [REDACTED]. Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social de Suzano também foi informada da diligência. Foram encontrados 5 (cinco) trabalhadores, 4 (quatro) deles com moradia no local.



14/09/2015 – Local onde os trabalhadores fabricavam os blocos de construção da empresa [REDACTED] ME – BLOCOS [REDACTED]

VII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO E DOS ALOJAMENTOS

Nos ALOJAMENTOS encontrados pela fiscalização, a situação encontrada era de extrema precariedade. As condições de segurança e saúde estavam em total desacordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

Foram identificados 3 moradias utilizadas como alojamentos, onde 4 (quatro) trabalhadores residiam com suas famílias. Referidas moradias foram oferecidas pelo empregador em razão do contrato de trabalho realizado com os trabalhadores e se encontravam na mesmo terreno onde se localizava a unidade fabril da empresa. Além dessas 3 moradias, foi encontrada uma outra moradia que havia sido habitada por 2 trabalhadores mas, no momento da inspeção, estava desativada.

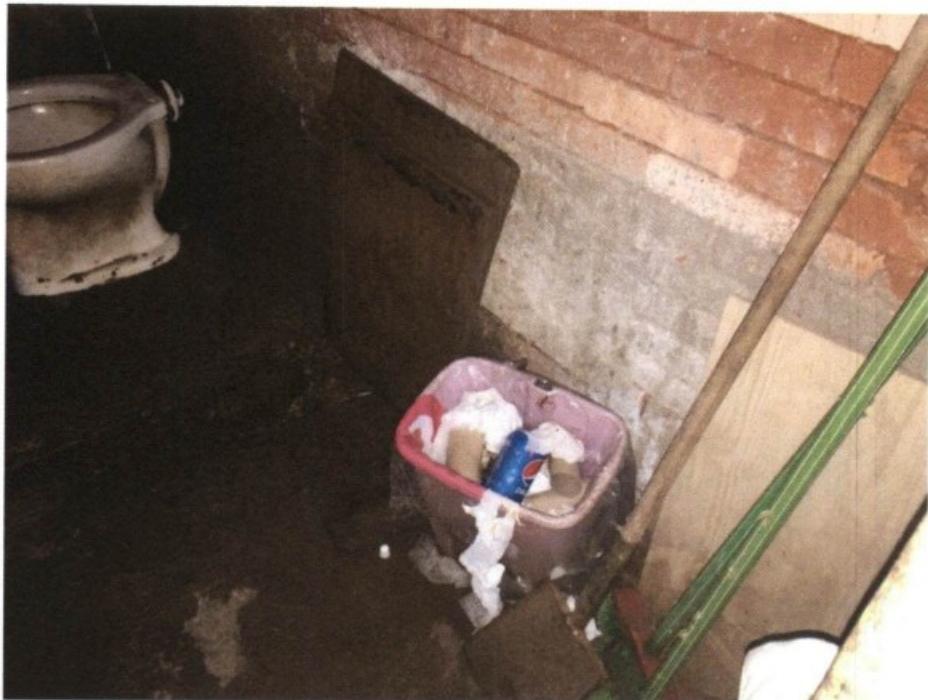
Referida moradia foi ocupada pelos trabalhadores [REDACTED] e família, mas foi desocupada após o denunciante ter ido ao local e ter obtido fotos dos cômodos. No dia da inspeção, somente as instalações sanitárias eram utilizadas por estes trabalhadores. Essas instalações, construídas de tijolos e telhas de barro, possuíam muitas falhas em sua estrutura. As paredes e o piso eram construídos de material que permitia infiltração, o que levou o local ao acúmulo de umidade, mofo e sujeira. A cobertura possuía telhas quebradas e a estrutura de madeira da cobertura estava danificada, de modo que os trabalhadores não se encontravam protegidos contra intempéries. O mesmo pode se dizer quanto aos pequenos animais e insetos, como ratos e baratas. Havia cesto de lixo, mas sem tampa. O vaso sanitário encontrava-se em péssimo estado de conservação, sem tampa, não possuindo válvula de desgarga. Aliás, as instalações sanitárias não eram alimentadas por rede de água e caixa d'água. Assim os trabalhadores tinham que retirar água de poço localizado a cerca de 50 metros do local. Não havia lavatório ou pia, nem material de limpeza, como papel higiênico, sabonete, toalha. O chuveiro para banho era improvisado. Um cano instalado no alto das instalações servia para tal. Na sequência de imagens a seguir, denota-se a total inadequação das instalações sanitárias.



14.09.2015 – Instalações Sanitárias utilizadas pelos trabalhadores. Figura mostra o chuveiro, que consistia em um cano suspenso a aproximadamente 2 metros de altura; cobertura com falhas nas telhas e aberturas; o forro foi improvisado com tábuas de madeiras.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**



14.09.2015 – Instalações Sanitárias utilizadas pelos trabalhadores. Figura mostra o piso das instalações sanitárias, de cimento e em algumas partes de terra, materiais que permitem a infiltração, mofo e acúmulo de sujeira; paredes das instalações sanitárias de tijolo e cimento com as mesmas irregularidades; lixo desprovido de tampa, vaso sanitário sem tampa.



14.09.2015 – Instalações Sanitárias utilizadas pelos trabalhadores. Figura mostra o vaso sanitário utilizados pelos trabalhadores; falta de descarga de água, sujeira, estado de conservação precário e sem tampa.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**



14.09.2015 – Instalações Sanitárias utilizadas pelos trabalhadores. Figura mostra fiação elétrica exposta, com ligações improvisadas e, por vezes, com as partes vivas expostas; circuito faz parte da iluminação das instalações sanitárias.

Nos dormitórios utilizados por [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED], localizados dentro do estabelecimento da empresa [REDACTED] ME, a fiscalização constatou, igualmente, o mesmo estado de precariedade encontrado nas instalações sanitárias. Tratava-se de um cômodo sem divisões onde moravam 4 pessoas, os trabalhadores e seus familiares. Lençóis faziam a separação dos ambientes do alojamento, de modo que a privacidade dos ocupantes estava prejudicada. As paredes foram construídas de blocos de construção com defeito, de modo que havia inúmeras falhas e aberturas nas paredes. A cobertura do alojamento possuía também muitas falhas e aberturas. Insetos e roedores tinham fácil acesso ao interior do alojamento por meio dessas aberturas. Igualmente, não havia proteção adequada para intempéries. Em depoimento, os trabalhadores que a cobertura não protegia contra chuvas.

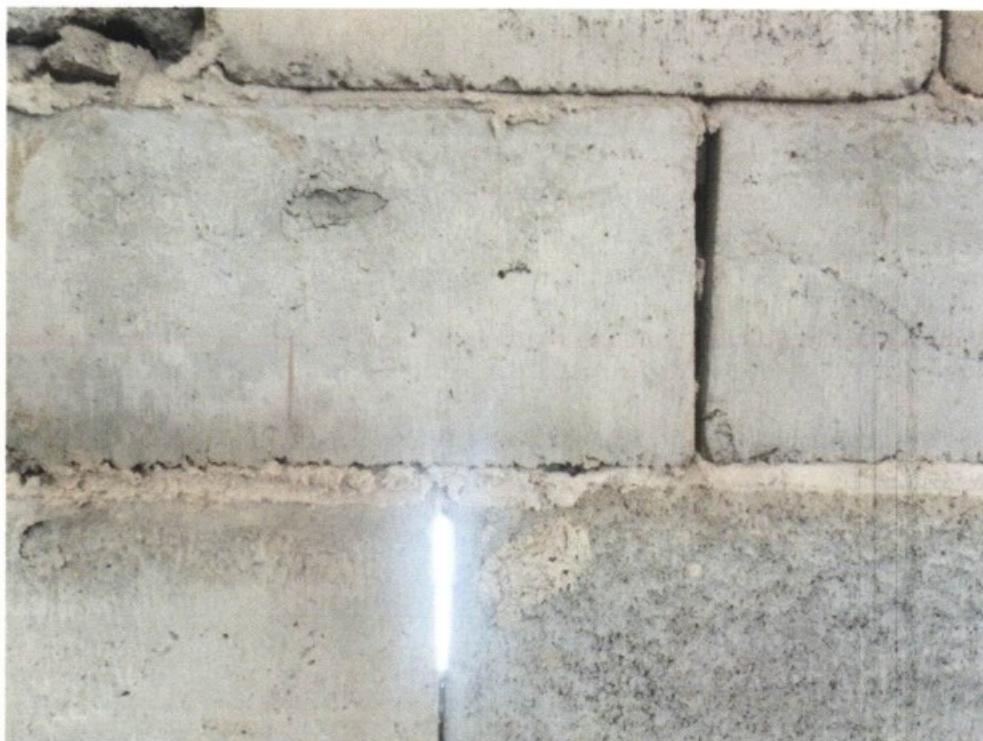
Constatou-se também no mesmo local a existência de risco de explosão, por haver botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha, sem ventilação apropriada. Havia muitas instalações elétricas irregulares, em desacordo com a NBR 5410, fiações expostas e ligações irregulares, trazendo riscos aos trabalhadores e a sua família. Colchões velhos e inapropriados se encontravam à disposição dos trabalhadores. Não havia água encanada, e os trabalhadores tinham que retirar água de um poço que ficava a aproximadamente 50 metros do alojamento. O local onde era retirada a água era inadequada e estava com falta de higiene. Inclusive foram encontradas fezes humanas no local.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**



14.09.2015 – Cobertura do alojamento com falhas e aberturas, permitindo a entrada de insetos e roedores e não protegendo adequadamente contra intempéries.



14.09.2015 – Paredes do alojamento com falhas e aberturas, permitindo a entrada de insetos e roedores e não protegendo adequadamente contra intempéries.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO



14.09.2015 – Camas com colchões velhos e inadequados.



14.09.2015 – Cortinas com lençóis para dividir os cômodos do alojamento, não permitindo que seus ocupantes tivessem a privacidade garantida.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**



14.09.2015 – Botijão de gás liquefeito de petróleo instalado em local inapropriado, sem ventilação adequada, oferecendo risco de explosão aos ocupantes do alojamento. Balde de água utilizado para beber e fazer as refeições era retirado de poço a 50 metros do local.



14.09.2015 – Local onde os trabalhadores retiram água e lavam suas roupas. Local inadequado em condições sanitárias insatisfatórias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**



14.09.2015 – Local onde os trabalhadores retiram água e lavam suas roupas. Condições sanitárias inapropriadas, como falta de rede de esgoto e presença de fezes humanas.



14.09.2015 – Alojamento dos trabalhadores somente com a abertura das janelas. Na imagem, vergalhões da estrutura de coberta expostos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

No dormitório utilizado por [REDACTED] também localizado dentro do estabelecimento da empresa [REDACTED] ME, a fiscalização constatou o mesmo estado de precariedade já descrito acima. Tratava-se de um cômodo com divisões de madeira em péssimo estado de conservação, onde moravam 2 pessoas, o trabalhador e sua esposa. As paredes foram construídas em madeira e algumas partes de tijolos. As partes de madeira encontravam-se com infiltração e mofo. Havia muitas falhas e aberturas. A cobertura do alojamento possuía também muitas falhas e aberturas. Insetos e roedores tinham fácil acesso ao interior do alojamento por meio dessas aberturas. Igualmente, não havia proteção adequada para intempéries. Em depoimento, os trabalhadores que a cobertura não protegia contra chuvas. Nas partes onde a construção era de tijolos, estes se encontravam soltos.

Constatou-se também no mesmo local a existência de risco de explosão, por haver botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha, sem ventilação apropriada. Havia muitas instalações elétricas irregulares, em desacordo com a NBR 5410, fiação expostas e ligações irregulares, trazendo riscos aos trabalhadores e a sua família. Colchões velhos e inapropriados se encontravam à disposição dos trabalhadores. Não havia água encanada, e os trabalhadores tinham que retirar água de um poço que ficava a aproximadamente 50 metros do alojamento. O local onde era retirada a água era inadequada e estava com falta de higiene. Inclusive foram encontradas fezes humanas no local.



14.09.2015 – Entrada do alojamento do trabalhador [REDACTED], barraco levantado com paredes de madeira e tijolos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO



14.09.2015 – Paredes do alojamento com falhas e aberturas, o que permite a entrada de insetos e roedores, além de não proteger adequadamente seus ocupantes de intempéries, como chuva.



14.09.2015 – Cobertura do alojamento dos trabalhadores com falhas e aberturas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**



14.09.2015 – Instalações elétricas totalmente inadequadas no alojamento dos trabalhadores. Fiação aparente e com as partes vivas expostas. Ligações feitas de material inadequado. Risco de choques e incêndio.



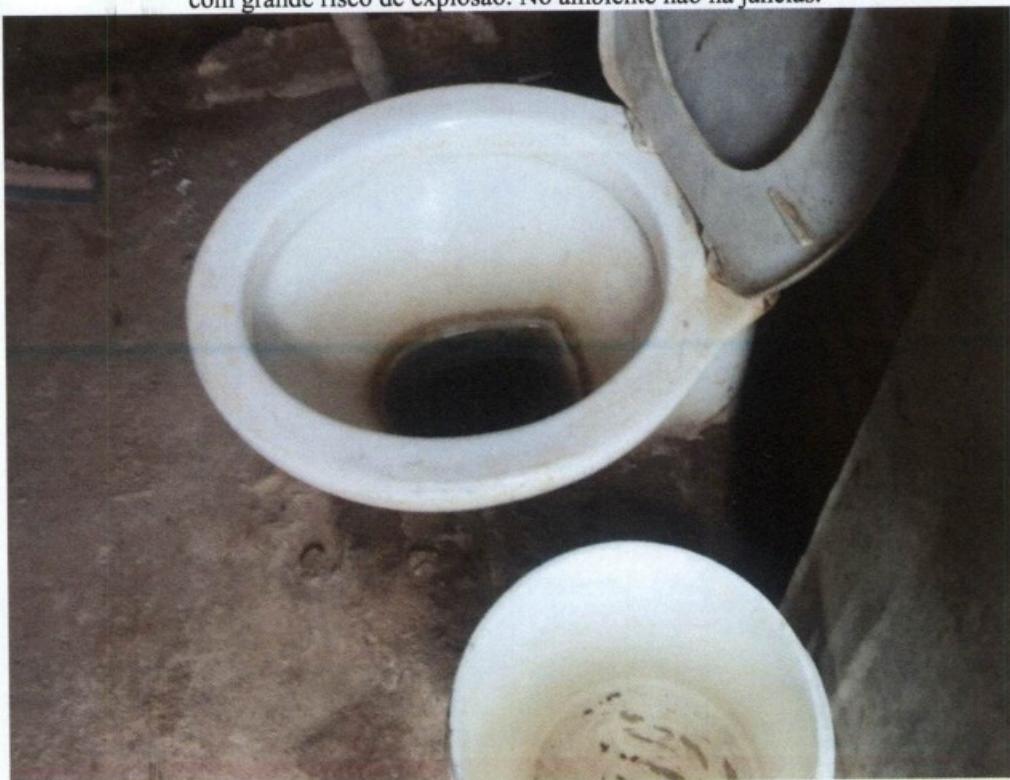
14.09.2015 – Alojamento dos trabalhadores. Local não é abastecido com água. Os trabalhadores utilizam uma fonte de água a cerca de 50 metros do local. A fonte de água não possui condições sanitárias adequadas, tendo sido encontrado, inclusive, fezes humanas no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO



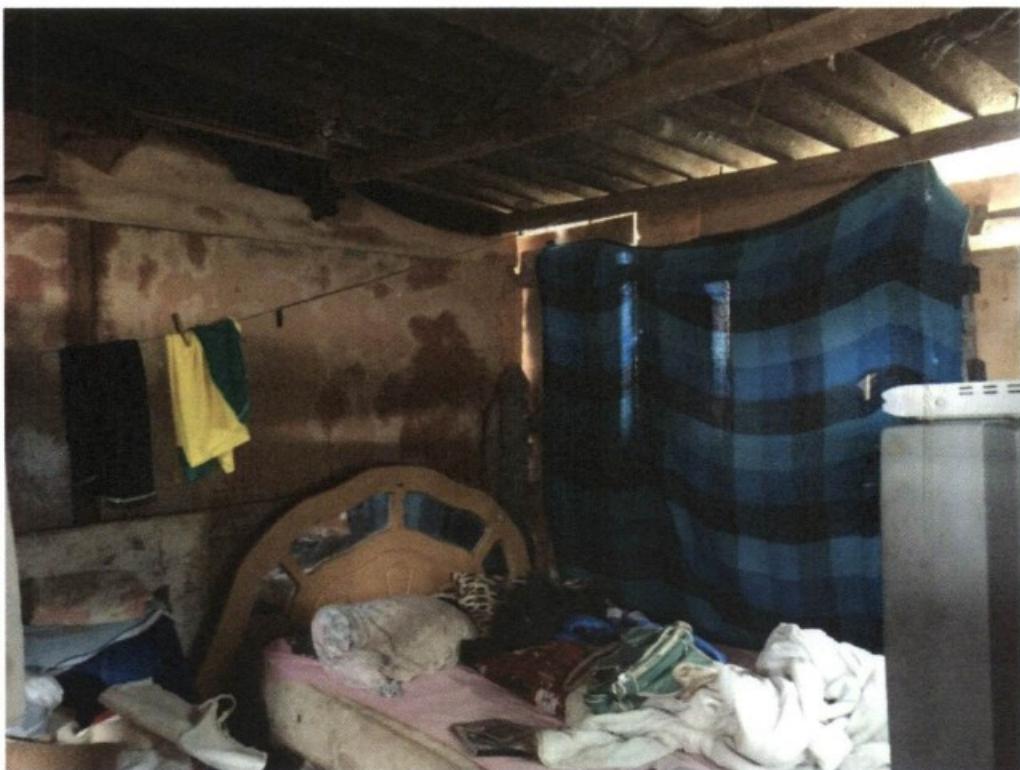
14.09.2015 – Botijão de gás instalado em área sem ventilação, ao lado do dormitório dos trabalhadores, com grande risco de explosão. No ambiente não há janelas.



14.09.2015 – Alojamento dos trabalhadores com instalações sanitárias em condições precárias, sem higiene e sem descarga de água. Pisos e paredes são inadequados e fora dos padrões da NR-24. Um balde é utilizado para a descarga de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO



14.09.2015 – Alojamento dos trabalhadores não possuíam janelas. Paredes de pedaços de madeira improvisados, de material inadequado, grande quantidade de umidade e mofo.



14.09.2015 – Alojamento dos trabalhadores em que as paredes de tijolos soltos, com falhas e aberturas.

Além das irregularidades relatadas nos alojamentos, a fiscalização identificou também a exposição dos trabalhadores a uma série de riscos ocupacionais no ambiente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

Dentre as irregularidades constadas, vale destacar as instalações elétricas com ligações improvisadas e com o quadro de energia sem nenhum tipo de vedação. A fiscalização entendeu que no local havia risco grave e iminente de choque elétrico.



14.09.2015 – Quadro de energia sem proteção, aberto, com os fios expostos e com ligações irregulares: risco grave e iminente de choques elétricos.



14.09.2015 – Cabos energizados espalhados na área de trabalho; risco grave e iminente de choques elétricos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

A máquina onde eram manufaturados os blocos também se encontrava totalmente irregular: ausência de proteção fixa e/ou proteção móvel intertravada nas correias, polias e transmissões de força, ausência de escadas e corrimãos, dentre outras irregularidades foram encontradas no local de trabalho pela fiscalização.



14.09.2015 – Falta de proteção fixa e/ou proteção móvel intertravada nas transmissões de força, como correias e polias.



14.09.2015 – Falta de proteção fixa e/ou proteção móvel intertravada nas transmissões de força, como correias e polias.

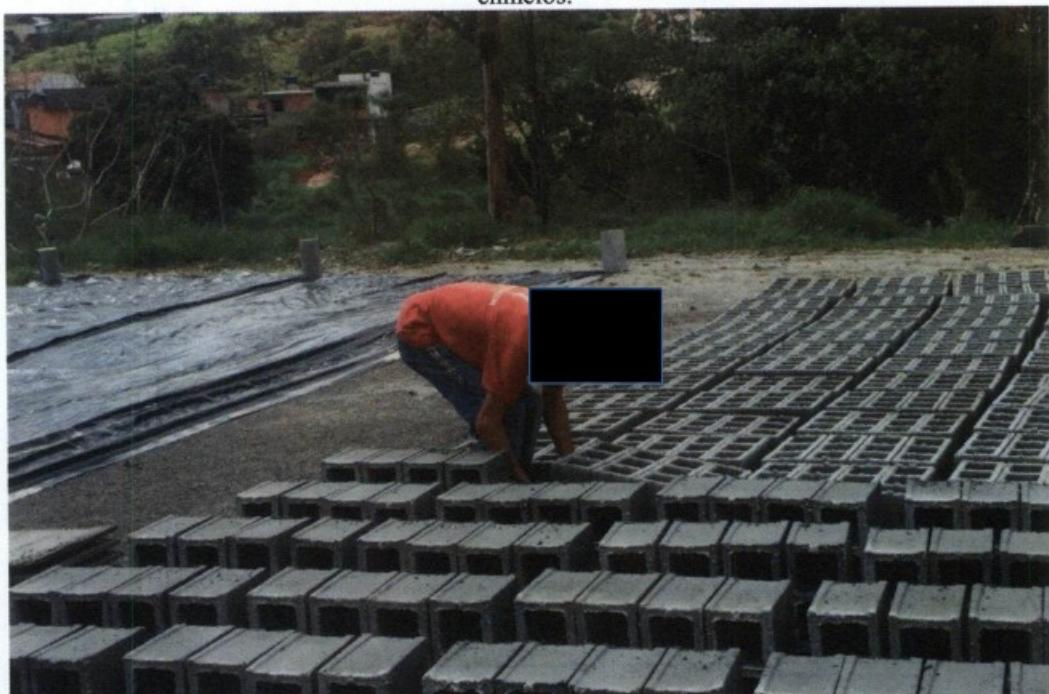


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

Outra irregularidade constatada foi a falta de utilização de equipamentos de proteção pelos trabalhadores, além de total falta de condições ergonômicas de trabalho, como exposição ao calor e às intempéries e transporte de materiais em condições inadequadas.



14.09.2015 – Falta de equipamentos de proteção individual, como botas: trabalhador encontra-se de chinelos.



14.09.2015 – Trabalhador realizando manuseio de blocos para secagem: postura e procedimentos de trabalho inadequados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**



14.09.2015 – Trabalhador com problemas vasculares nas pernas e que trabalhava no transporte de blocos de concreto.

A precariedade do ambiente em que se encontravam alojamentos e os locais de trabalho permitem afirmar que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes, visto que o mesmo **não é compatível com a dignidade humana**, conforme artigo 3º da Instrução Normativa 91/2011:

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE Nº 91, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.

Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências

A Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de Maio de 2004, resolve:

Editar a presente Instrução Normativa sobre procedimentos que deverão ser adotados em relação à fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo.

Art. 1º O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

aos direitos humanos fundamentais e fere a dignidade humana, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho colaborar para a sua erradicação.

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 2º Serão observados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, na fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo, em qualquer atividade econômica urbana, rural ou marítima, e para qualquer trabalhador, nacional ou estrangeiro, os procedimentos previstos na presente Instrução Normativa.

Art. 3º Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

(...)

III - A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;

(...)

§ 1º. As expressões referidas nos incisos de I a VI deverão ser compreendidas na forma a seguir:

(...)

c) "condições degradantes de trabalho" - todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

VIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP

Todas as medidas preconizadas pela Instrução Normativa SIT/MTE N. 91/2011, que disciplina as ações fiscais em que se encontrem trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravos, principalmente aquelas relativas ao atendimento das vítimas, foram cumpridas por esta equipe.

Inicialmente a empregadora foi comunicada do fato e notificada a regularizar a situação e a realizar a rescisão contratual dos trabalhadores, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, anotação e/ou retificação da data de admissão na CTPS e no livro de registro. Além disso foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com arbitramento de dano moral individual no valor de 50% das verbas rescisórias para os trabalhadores.

Foi lavrado termo de interdição face a gravidade das irregularidades encontradas no estabelecimento da empregadora, tais como a falta de proteção nas partes móveis das máquinas, falta de isolamento dos quadros de energia, e risco de explosão nos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

Foram emitidas Guias de Seguro Desemprego Resgatados aos trabalhadores e também foi emitida carteira de trabalho para um dos trabalhadores que não possuía o documento.

Os pagamentos foram realizados no dia 23/09/2015 na sede da Procuradoria do Trabalho de Mogi das Cruzes e os trabalhadores foram definitivamente afastados dos locais de risco.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE N° 91, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.

Art. 13. A constatação de trabalho em condição análoga à de escravo ensejará a adoção dos procedimentos previstos no artigo 2º -C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar o trabalhador que estiver submetido a essa condição e emitir o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Art. 14. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, determinará que o empregador ou preposto tome as seguintes providências:

I - A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;

II - A regularização dos contratos de trabalho;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do FGTS;

V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, bem como tome as providências para o retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou para rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso.

Por fim , foram lavrados os autos de infração correspondentes às irregularidades praticadas pela empresa, também nos termos da mencionada IN SIT/MTE n. 91/2011.

Art. 14 (...)

§1º: Os autos de infração lavrados em decorrência desta ação descreverão minuciosamente os fatos e serão conclusivos a respeito da existência de trabalho em condição análoga à de escravo, de acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º, do Art. 3º, desta Instrução Normativa.

IX. CONCLUSÕES:

Os 4 (quatro) trabalhadores prejudicados são todos empregados da empresa autuada, para a qual trabalhavam exercendo a função de ajudantes gerais e operadores de máquina. Foram submetidos a condições degradantes de trabalho, nos termos do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

artigo 149 do Código Penal Brasileiro, da Instrução Normativa MTE nº 91/2011 e conforme descrito no presente Relatório de Inspeção de Trabalho Análogo ao de Escravo. A autuada beneficiou-se diretamente da mão de obra desses trabalhadores, reduzidos à condição análoga à de escravos, em atividades inerentes e essenciais de seu negócio, que é a fabricação de blocos para construção civil.

Por meio da atuação da inspeção do trabalho, os trabalhadores foram resgatados da condição em que se encontravam, sendo formalizada a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa provocada pelo empregador), com pagamento das diferenças salariais e das verbas de natureza rescisória, além de emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. Os trabalhadores foram afastados dos locais em que se encontravam.

Concluímos o presente relatório pela ocorrência de trabalho análogo ao de escravo sob responsabilidade da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Pelo recebimento do presente relatório, fica ciente a autuada que diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Sugerimos que se remetam cópias dos presentes autos para:

- 1) Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas - Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo, para a devida distribuição às autoridades policiais competentes;
- 3) Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes, aos cuidados da Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED]

Era o que nos cumpria relatar.

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

[REDACTED]

[REDACTED]